



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.marataizes.es.gov.br

ANO XVIII - Nº 3872 - MARATAÍZES - ES - sexta-feira - 15 de setembro de 2023

Criado pela Lei Municipal - Nº. 872/2005 - Distribuição Gratuita

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 2342 DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE EXTINÇÃO DE UNIDADE PÚBLICA DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinta a Escola "EMUEF Timbó III".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marataízes/ES, 15 de setembro de 2023

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETOS**DECRETO-N Nº 3.247, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NA LIQUIDAÇÃO/ PAGAMENTO A FORNECEDORES POR ÓRGÃOS E ENTIDADES DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais conferidas pelo disposto no inciso III do art. 106, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição da República, segundo o qual pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 159 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária federal atinente a retenção de tributos, em especial o disposto no art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos;

CONSIDERANDO que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação no novo regramento aos contratos em curso com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no artigo 11 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

DECRETA:

Art. 1º - A partir da publicação deste Decreto, deverá ser efetuada a retenção do imposto de renda de todos os pagamentos efetuados a fornecedores, inclusive do Terceiro Setor, seja de venda de mercadorias ou prestação de serviços não profissional, conforme os percentuais indicados no Anexo I, salvo imunidade, isenção e/ou dispensa prevista em legislação em vigor, em observância ao disposto neste Decreto, que toma por base a Instrução Normativa RFB 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB 2.145/2023.

Art. 2º - Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 1º Os fornecedores não abrangidos pela retenção deverão apresentar os respectivos comprovantes de enquadramento consistentes nas declarações contidas nos anexos II, III e IV, da IN 1.234/2012, conforme o caso.

§ 2º Não terá retenção de PIS, COFINS e CSLL, considerando que não há convênio com a Receita Federal do Brasil (art. 33 da Lei Federal nº 10.833/2003) para tal.

Art. 3º - Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação, sem prejuízo da retenção do IR devido, por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 1º.

Parágrafo Único - O fornecedor deverá indicar no campo de observação do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa com o respectivo amparo legal. Na ausência da informação, o Setor Financeiro, procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas no Anexo I deste Decreto, ou outro documento que por ventura venha a substituí-lo.

Art. 4º - O Setor de Compras e Licitações deverá imediatamente à publicação deste Decreto:

- I – Tomar as providências necessárias para adaptar as minutas de editais de licitações e respectivos contratos administrativos a fim de constar a observância das hipóteses de retenção de IR previstas neste Decreto; e
- II – Solicitar as Secretarias Municipais para que comuniquem às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto neste Decreto.

Parágrafo Único - A falta de aviso ou de inclusão no edital de licitação não afasta a necessidade de retenção, que é prevista em lei, conforme interpretação do Supremo Tribunal Federal, sendo meras formas de informação aos fornecedores.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Finanças emitirá normatização complementar ao disposto neste Decreto caso seja necessário.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito
Marataízes/ES, 15 de setembro de 2023.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I

I – NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA (%)
<p>a) Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de avião (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública;</p> <p>b) Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador e distribuidor;</p> <p>c) Biodiesel adquirido de produtor ou importador;</p> <p>d) Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas;</p> <p>e) Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista;</p> <p>f) Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas;</p> <p>g) Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo “combustível Social”, fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)</p>	Valor do documento fiscal	0,24
<p>a) Alimentação;</p> <p>b) Energia elétrica;</p> <p>c) Serviços prestados com emprego de materiais;</p> <p>d) Construção Civil por empreitada com emprego de materiais;</p> <p>e) Serviços hospitalares de que trata as atividades previstas nas atribuições 1 a 4 da resolução RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2022;</p> <p>f) Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patológica e citopatológica, medicina nuclear e análises e patologias clínicas;</p> <p>g) Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista;</p> <p>h) Transporte Internacional de cargas efetuado por empresas nacionais;</p> <p>i) Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997;</p> <p>j) Transporte de cargas;</p> <p>k) Mercadorias e bens em geral.</p>	<p>Valor do documento fiscal</p> <p>*Energia elétrica: valor da fatura diminuída da COSIP</p>	1,20
<p>a) Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque;</p> <p>b) Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais;</p> <p>c) Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de</p>	Da agencia de viagem, sobre os valores cobrados a título de comissão pela intermediação da comercialização do	

<p>investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar;</p> <p>d) Seguro Saúde.</p>	<p>bilhete de passagem ou pela prestação do serviço de agenciamento de viagens na venda de passagens.</p> <p>Valor do documento fiscal</p>	<p>2,40</p>
<p>a) Serviços de abastecimento de água;</p> <p>b) Energia Elétrica</p> <p>c) Telefone</p> <p>d) Correio e Telégrafos</p> <p>e) Vigilância</p> <p>f) Limpeza;</p> <p>g) Locação de Mão de Obra;</p> <p>h) Intermediação de negócios;</p> <p>i) Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;</p> <p>j) Factoring;</p> <p>k) Demais serviços.</p>	<p>Valor do Documento fiscal/fatura</p> <p>*Energia elétrica: valor dos serviços de potência garantida e outros serviços</p> <p>Taxa de Administração/Corretagem/Comissão</p>	<p>4,80</p>

a) Rendimento do trabalho não (sem vínculo empregatício) pagos à Pessoa Física;	Tabela progressiva do Imposto de Renda
b) Aluguéis Pagos à Pessoa Física.	

ANEXO II**Ilmo. Sr.**

(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da entidade pagadora), que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

I - INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:

1. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

2. () Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc. Anexo).

II - ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. () Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

2. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009.

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que:

a) é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;

b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

Local e data.....

Assinatura do Responsável

ANEXO III**Ilmo. Sr.**

(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IR a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter, a que se refere o art. 15 da Lei nº9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
- h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - O signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável

ANEXO IV**Ilmo. Sr.**

(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº.....
DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - O signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável

DECRETO - N Nº 3.248, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

REVOGA DECRETO-N Nº 2.701/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar o Decreto-N nº 2.701, de 25 de novembro de 2020, que dispôs sobre a suspensão temporária das atividades do grupamento Ronda Ostensiva Municipal (Romu) da Guarda Civil Municipal de Marataízes, durante reestruturação e aperfeiçoamento profissional do grupamento.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Marataízes/ES, 15 de setembro de 2023.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO - N Nº 3.249, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.**DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E A ABERTURA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de adotar providências, para a Administração Direta, que garantam o encerramento do exercício financeiro de 2023 e a abertura do exercício financeiro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso a partir de **17 de novembro** de 2023 a **reserva orçamentária** para o exercício e fica fixado o dia **24 de novembro** de 2023 para emissão de **Nota de Empenho** de quaisquer despesas.

§1º: o disposto no caput deste artigo não se aplica às seguintes despesas:

- I – De pessoal e demais encargos sociais e demais custeios relacionados às folhas de pagamento;
- II – Decorrentes de sentenças judiciais;
- III – Financiadas com recursos de convênios e emendas parlamentares quando o município for o beneficiário;
- IV – De amortização, juros e encargos da dívida pública;
- V – Despesas destinadas ao cumprimento dos índices constitucionais, que terão prazo até **15/12/2023**, para empenho;
- VI – Despesas com estagiários;
- VII – Eventuais Benefícios Sociais que terão prazo até **15/12/2023**, para empenho;
- VIII – Eventos de Natal e Réveillon, que terão prazo até **15/12/2023**, para empenho;
- IX – Despesas Essenciais para manutenção da máquina administrativa (água, energia, telefone, ...), que terão prazo até **15/12/2022**, para empenho;

§2º - Após a data fixada no caput deste artigo, a Contabilidade somente poderá empenhar despesa para realização neste exercício, mediante autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças.

Art. 2º - Não poderá ser protocolizada solicitação de despesa, para realização no presente exercício, após o dia **10 de novembro** de 2023, excetuando-se as despesas essenciais para a máquina administrativa como água, energia, telefone e outros;

Art. 3º - Ficam vedadas:

- I – A emissão de **Ordem de Fornecimento** a partir de **17 de novembro** de 2023;
- II – O **recebimento** de materiais no **almoxarifado** após o dia **08 de dezembro** de 2023;

Art. 4º - Fica estabelecido o prazo de **08 de dezembro** de 2023 para a entrega das **prestações de contas**, aprovadas pelo Ordenador de Despesa, na Secretaria Municipal de Finanças, referentes a convênios concedidos, devendo o saldo existente ser depositado em conta específica a ser informada pela Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças;

Art. 5º - Fica estabelecido também o prazo de até **15 de dezembro** de 2023, para encaminhamento a Secretaria Municipal de Finanças de todos os processos referentes a despesas **liquidadas**, para contabilização neste exercício, devendo ser encaminhados, até essa data, também, todos os processos com empenhos de despesas não liquidadas, e reservas orçamentárias não empenhadas para anulação parcial ou total de empenho; em caso das Secretarias não apresentarem tal solicitação, serão anulados automaticamente, a partir desta data, os saldos de empenhos a liquidar e reservas orçamentárias a empenhar;

Parágrafo único: Excetuam-se o disposto neste artigo, as despesas destinadas ao cumprimento de índices, as vinculadas a recursos de convênios, aos ajustes contábeis necessários e outras em caráter excepcional (definidos pela Secretaria de Governo).

Art. 6º - O prazo limite para **pagamento** de despesas no exercício vigente, será o dia **22 de dezembro** de 2023; excetuam-se do prazo estipulado no caput deste artigo aquelas previstas no artigo 1º deste Decreto;

Parágrafo Único - O prazo para **pagamento** das despesas **excetuadas** no parágrafo § do Art. 1º (Incisos I, II, III, IV, VI), será o dia **26 de dezembro** de 2023.

Art. 7º - As despesas orçamentárias legalmente empenhadas e não pagas até **29 de dezembro** de 2023, limitadas às disponibilidades financeiras correspondentes, por fonte de recursos, serão **inscritas em Restos A Pagar** distinguindo-se Restos a Pagar Processados dos Restos a Pagar Não Processados, conforme disposto no artigo 36 da Lei Federal 4.320/1964;

§ 1º - As solicitações das **Secretarias Municipais**, para a inscrição de **restos a pagar não processados**, serão realizadas até **15 de dezembro de 2023**, devendo as mesmas encaminharem à Contabilidade, processo aberto para esta finalidade e justificativa para tal, para despesas cujo serviço, obra ou material contratado tenha sido prestado, entregue e aceito pelo contratante e que estejam com alguma pendência que impossibilite a sua liquidação no exercício de 2023, acompanhadas de justificativa fundamentada pelo Secretário da Pasta, bem como as despesas relativas ao Natal/Réveillon e outras de natureza contínua;

§ 2º - Os Restos a pagar não processados serão inscritos até o limite das disponibilidades de caixa em obediência à LRF, observada a ordem de chegada dos processos na Contabilidade;

§ 3º - Os empenhos que não forem inscritos em Restos a Pagar não processados em razão da omissão de resposta no prazo solicitado, serão anulados pela Contabilidade, recaindo a responsabilidade pelo ato de anulação ao Titular da Pasta e ao Ordenador de Despesa;

§ 4º - A geração das despesas classificadas como Restos a Pagar, no âmbito de cada Secretaria, é de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesa e do Titular da Pasta, devendo cumprir o disposto neste Decreto, em observância aos Princípios da Anualidade do Orçamento e do regime de competência da despesa, conforme estabelecido no inciso II do

artigo 35 da Lei 4.320/64, combinado com o artigo II do art. 50 da LC 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º - Até o dia **12 de Janeiro de 2023**, o **Setor de Patrimônio e Almoxarifado** da Prefeitura e da Secretaria de Saúde e *Comissão de Inventário* encaminhará a Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Controle Interno, a relação de todos os bens móveis e imóveis com suas respectivas incorporações, desincorporações e alienações no exercício de 2023 e o inventário de todos os bens moveis e imóveis, bem como o estoque existente em 30/12/2023, contendo as informações de entradas e saídas, especificações, quantidade e valor, aquisições, baixa e correções, para que sejam incorporadas ao Balanço Geral do Município, o Ato de Designação da Comissão responsável pela elaboração dos inventários, bem como todos os dados exigidos pela IN TCEES 68/2020 (TERMOV, TERIMO, INVALM, TERALM, INVINT, COMINV);

Art. 9º - Até o dia **12 de Janeiro de 2023**, o **Setor de Tributação**, encaminhará a Contabilidade Geral do Município e Secretaria Municipal de Controle Interno, o Demonstrativo da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária do exercício de 2023, devidamente assinado pelo gestor e por profissional responsável do Setor, destacando o saldo inicial, inscrições no exercício, baixas por pagamento, baixas por cancelamento acompanhadas de documentação que comprove sua legalidade e motivação e o saldo final; além disso, deverá ser remetido quadro auxiliar demonstrando a dívida ativa em cobrança judicial e extrajudicial (DEMDATA), bem como o arquivo DEMDAT nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64 e IN TCEES 68/2020;

Art. 10 - Até o dia **19 de Janeiro de 2024**, a **Procuradoria Geral** do Município deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Controle Interno, todas as informações atualizadas, referente aos valores com a inscrição, baixa e pagamento de precatórios, evidenciando a política adotada pelo governo do município para o pagamento da dívida, na forma das disposições contidas no artigo 100 da CRFB/88; as estratégias operacionais adotadas pela Procuradoria Jurídica no que se refere à recuperação dos créditos tributários municipais, bem como valores de ações cíveis e trabalhistas com probabilidade de se tornarem um passivo reconhecido em atendimento a IN TCEES 68/2020; de competência da Procuradoria Jurídica;

Art. 11 - Para subsidiar a elaboração do relatório e parecer conclusivo exigidos pela IN TCEES 68/2020, **O Setor de Contabilidade** deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Controle Interno todos os documentos, relatórios e demonstrativos contábeis de encerramento de exercício com as devidas notas explicativas, relativo aos fatos que possam influir na interpretação do resultado do exercício, inerentes a PCA 2022, até o dia **08 de março de 2024**, exceto por motivo de força maior;

Art. 12 - Até o dia **18 do mês de março de 2024**, o Órgão Central de **Controle Interno** encaminhará a Secretaria de Finanças, bem como ao Gabinete do Prefeito, o relatório conclusivo dos órgãos do sistema de controle interno sobre as contas apresentadas, de acordo com a Resolução n.º 182, art. 128, parágrafo único e, relatório sobre as auditorias realizadas, evidenciando-se as impropriedades detectadas e as providencias adotadas, com base na IN TCEES 68/2020;

Art. 13 - Até o dia **19 do mês de janeiro de 2024**, o **Setor de Recursos Humanos** deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade, Secretaria de Governo e Secretaria Municipal de Controle Interno, o Instrumento Normativo Fixador dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, as fichas financeiras dos mesmos, cópia de leis e/ou normas legais contendo qualquer criação, alteração, reestruturação de cargos, carreiras, empregos públicos, funções, vantagens, adicionais, auxílios, reajustes salariais e revisão geral anual concedidas, editadas, sancionadas e/ou aprovadas em 2023; ainda deverá ser remetido relatório final de provisão de férias e décimo terceiro salário para contabilização, até o dia **29 de dezembro** de 2023;

Art. 14 - Até o dia **12 do mês de fevereiro** de 2024, a **Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável** deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade e Secretaria Municipal de Controle Interno, Relatório contendo o cumprimento de programas previstos na LOA e sua consonância com a LDO e com o PPA, bem como as atas das audiências públicas promovidas ao longo do exercício, além do comprovante de realização pelo Poder Executivo que no final dos meses de maio, setembro e fevereiro, promoveu audiência pública na Câmara Municipal, demonstrando cumprimento das Metas Fiscais; na forma disposta pela TCEES 68/2020 (INCENTIVA, AVALIA);

Art. 15 - Até o dia **26 do mês de janeiro** de 2024, a **Secretaria de Governo** deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade e Secretaria Municipal de Controle Interno, Relatório contendo o atendimento das recomendações e/ou determinações contidas nos Pareceres Prévios emitidos pelo TCEES, bem como as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal, quando for o caso, bem como as Declarações referentes a Regime Próprio de Previdência e pagamento de aposentadorias e pensões conforme disposto pela IN TCEES 68/2020 (PROATU, DELREPI, DELPROG, DEMAAT, DELATU, SUSTEN, SUSPEN, DECPRO, LIMITA, CRONOS, PESS, LEIPESS, LEIDES, DELREP, DELCEDI, DECINAT, JUSTCRO, CRIA).

Art. 16 - Até o dia **09 do mês de fevereiro** de 2024, o **Setor de Fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças e Setor de Tributação** deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade, leis e normativos, bem como, os Demonstrativos que expressem as situações dos projetos e instituições beneficiadas por renúncias de receitas (DEMREN, DENRE, DEIMU, LCARE)), bem como do impacto socioeconômico de suas atividades, pela IN TCEES 68/2020;

Parágrafo Único - A **Secretaria Municipal de Finanças**, deverá remeter também, no mesmo prazo, para atendimento ao RELGES (itens e, f, l, m e n) relatórios referentes a renúncia de receita, adoção de medidas de compensação para a renúncia da receita, desempenho da arrecadação das receitas municipais, política de recuperação dos créditos inscritos em Dívida Ativa, conforme disposto IN TCEES 68/2020.

Art. 17 - Até o dia **23 do mês de fevereiro de 2024**, a **Secretaria Municipal de Educação** deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Finanças, o parecer emitido pelo Conselho do FUNDEB, acerca das contas pertinentes do exercício de 2023, em atendimento ao disposto no art. 27, parágrafo único da Lei n.º 11.494/2007 (Lei do FUNDEB) e na IN TCEES 68/2020.

Art. 18 - Até o dia **23 do mês de fevereiro de 2024**, a **Secretaria Municipal de Saúde** deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Finanças, o parecer emitido pelo Conselho de Saúde,

acerca das contas pertinentes do exercício de 2023, em atendimento ao disposto na IN TCEES 68/2020.

Art. 19 - Cabe aos **Secretários Municipais** a elaboração do Relatório de Gestão das Contas Municipais em atendimento a IN TCEES 68/2020.

Parágrafo Único - Os Relatórios de Gestão deverão ser preenchidos on line no site que deverá ser indicado pela **Secretaria de Planejamento**, até o dia **08 de dezembro de 2023**.

Art. 20 - Até o dia **23 de fevereiro de 2024** a **Tesouraria** deverá apresentar a Contabilidade, na forma da IN TCEES 68/2020, os extratos Bancários relativos ao mês de encerramento do exercício, os extratos bancários relativos ao mês de encerramento do exercício das contas vinculadas às despesas com Saúde e Ensino com suas conciliações bancárias;

Art. 21 - Fica o Setor de Contabilidade autorizado a promover, ajustes contábeis necessários ao encerramento do exercício;

Art. 22 - O **Setor de Contabilidade** deverá remeter através do CIDAESWEB-TCEES, os dados emitidos pelos diversos setores do Poder Executivo bem como os dados contábeis que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício de 2023, após a remessa das UG's Individuais, com prazo máximo até **29/03/2024**. ;

Art. 23 - Os Setores de Contabilidade e Tesouraria ficará apenas com expediente interno para adequação aos controles determinados pela LC 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, IN 68/2020 TCEES, encerramento do exercício de 2023 e abertura do exercício de 2024, no período de **26/12/2023 a 26/01/2024**;

Art. 24 - Quando as solicitações ultrapassarem os prazos estabelecidos neste Decreto, serão encaminhadas à Secretaria de Governo e, se necessário, deverão ser expressamente ratificadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 25 - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Marataízes/ES, 15 de setembro de 2023.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

PRAZOS DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023		
NOVEMBRO		
17/11/2023	Emissão de Reserva Orçamentária, art. 1º	SEFIN/Contabilidade
24/11/2023	Emissão de Nota de Empenho; art. 1º	SEFIN/Contabilidade
10/11/2023	Solicitação de Despesas para o exercício, art. 2º	Protocolo/Secretarias
17/11/2023	Emissão de Ordem de Fornecimento, Art. 3º	SEMAD/Compras
DEZEMBRO		
08/12/2023	Recebimento de Materiais no Almoxarifado, Art. 3º	SEMAD- SEMUS/Almoxarifado
08/12/2023	Entrega de Prestações de Contas, art. 4º	Entidades conveniadas; Secretários Municipais
08/12/2023	Relatórios de Gestão das Secretarias Municipais em conformidade com a IN TCEES 68/2020, parágrafo único, art. 19	Secretarias Municipais
15/12/2023	Liquidação de despesas e anulação de saldos de empenhos; art. 5º.	Secretarias Municipais
15/12/2023	Solicitação pelas Secretarias para inscrição em restos a pagar não processados, § 1º art. 7º	Secretarias Municipais
22/12/2023	Pagamento de Despesas, art. 6º.	SEFIN/Tesouraria
26/12/2023	Pagamento de Despesas excetuadas no § 1º do Art. 1º (Incisos I, II, III, IV, VI), parágrafo único do art. 6º	SEFIN/Tesouraria
29/12/2023	Relatório Final de Provisão do décimo terceiro salário e férias, art. 13	SEMAD/RH
29/12/2023	Inscrição em Restos a Pagar, art. 7º	SEFIN/Contabilidade
JANEIRO		
12/01/2024	Demonstrativo da Dívida Ativa Tributária e Não tributária, em conformidade com a IN TCEES 68/2020, art. 9º	SEFIN/Setor Div Ativa
12/01/2024	Quadro auxiliar Demonstrando Dívida Ativa em cobrança Judicial e extrajudicial, em conformidade com a IN TCEES 68/2020, art. 9º	SEFIN/Setor Div Ativa
12/01/2024	Relatórios do Almoxarifado que deverão constar da PCA/22, com base na IN TCEES 68/2020, art. 8º	Almoxarifado/COMINV
12/01/2024	Relatórios do Patrimônio que deverão constar da PCA/22, com base na IN TCEES 68/2020, art. 8º	Patrimônio/COMINV
19/01/2024	Informações de Precatórios, com base na IN TCEESE 68/2020, art. 10º	Procuradoria Jurídica
19/01/2024	Relatório contendo estratégias operacionais para recuperação de créditos tributários municipais, com base na IN TCEES 68/2020, art. 10º	Procuradoria Jurídica
19/01/2024	Relatório contendo ações cíveis e trabalhistas com probabilidade de se tornarem um passivo, com base na IN TCEES 68/2020, art. 10º	Procuradoria Jurídica
19/01/2024	Leis e Atos referentes a despesa com Pessoal, com base na IN TCEES 68/2020, art. 13	SEMAD/RH
19/01/2024	Instrumento Normativo Fixador dos Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, art. 13	SEMAD/RH
19/01/2024	Fichas Financeiras do Prefeito e Vice-Prefeito, art. 13	SEMAD/RH
26/01/2024	Relatório contendo atendimento das recomendações e/ou	Secretaria de Governo

	determinações contidas nos Pareceres do TCEES, conf. INTCEES 68/2020, art. 15	
26/01/2024	Secretaria de Governo remeter a Contabilidade: PROATU, DELREPI, DELPROG, DEMAAT, DELATU, SUSTEN, SUSPEN, DECPRO, LIMITA, CRONOS, PESS, LEIPESS, LEIDES, DELREP, DELCEDI, DECINAT, JUSTCRO, CRIA; art. 15	Secretaria de Governo
FEVEREIRO		
12/02/2024	Relatório contendo o cumprimento de programas previstos na LOA e sua consonância com LDO e PPA, conf. IN TCEES 68/2020, art. 14	SEPLADES
12/02/2024	Encaminhar arquivos INCENTIVA E AVALIA a Contabilidade, art. 14	SEPLADES
09/02/2024	Finanças deverá remeter a Contabilidade: DEMREN, DENRE, DEIMU, LCARE e RELGES (itens e, f, l, m e n); art. 16	SEFIN/Fiscalização/Tributário
23/02/2024	Extratos Bancários, na forma da IN TCEES 68/2020, art. 20	SEFIN/Tesouraria
23/02/2024	Parecer do Conselho do FUNDEB acerca das contas de 2021, conf. IN TCEES 68/2020, art. 17	Conselho FUNDEB
23/02/2024	Parecer do Conselho de Saúde acerca das contas de 2021, conf. IN TCEES 68/2020, art. 18	Conselho Saúde
MARÇO		
08/03/2024	Relatórios e Demonstrativos Contábeis de encerramento de exercício ao Controle Interno, art. 11	SEFIN/Contabilidade
18/03/2024	Relatório Conclusivo e relatórios sobre auditorias realizadas, com base na IN TCEES 68/2020, art. 12	Controle Interno
29/03/2024	Remessa da Prestação de Contas Anual, art. 22	SEFIN/Contabilidade

PORTARIAS**PORTARIA Nº. 207 DE 15 DE SETEMBRO DE 2023**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E ANÁLISE DE AMOSTRAS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 035/2023, QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL INFANTIL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

A Secretária Municipal de Educação do município de Marataízes, no uso de suas atribuições legais, em especial aquelas conferidas pelo Decreto-P nº. 9.940, de 27 de fevereiro de 2023

RESOLVE

Art. 1º. Instituir a Comissão de Análise e Avaliação de Amostras de Material de Higiene Pessoal Infantil, referente ao pregão eletrônico nº. 0035/2023, solicitado por esta Secretaria Municipal de Educação através do Processo Administrativo nº. 23840/2023, designando os servidores abaixo relacionados para atuação como corpo técnico:

I – Adriana Ferreira Marvila Maciel, matrícula nº. 107990-01 – representante do setor de almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação;

II – Carolina Silva Nicoli, matrícula 108836-03 – representante do setor de compras da Secretaria Municipal de Educação;

III – Mariza de Souza Pereira, matrícula 112259-01 – representante do setor pedagógico da educação infantil da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. A Comissão ora instituída deverá realizar a análise das amostras em até 03 (três) dias úteis, verificando-se o atendimento às especificações técnicas do Edital do certame licitatório e realização de testes necessários, com emissão de relatório final de resultado da análise, concluindo pela aprovação ou reprovação do material apresentado, em até 02 (dois) dias após análise, o qual servirá como instrumento para classificação dos produtos pela Comissão de Licitação.

Art. 3º. As amostras serão analisadas pela Comissão a partir de critérios OBJETIVOS, pautando-se nos seguintes critérios fundamentais:

I – Da Descrição: os produtos deverão atender as especificações mínimas, conforme Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº. 0035/2023;

II – Da qualidade: os produtos poderão ser testados em educandários da rede pública municipal de ensino, por meio de sorteio, a fim de comprovar a qualidade dos mesmos, com emissão de relatório pormenorizado com ocorrências na utilização do objeto, bem como fotografias, caso necessário, após superada a análise da descrição do objeto.

Art. 4º. Esta Comissão deverá exercer os trabalhos enquanto perdurarem as necessidades de avaliação das amostras do pregão eletrônico nº. 0035/2023.

Art. 5º. Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se todas as disposições em contrário.

ERONDINA DA SILVA PAZ
Secretária Municipal de Educação
Decreto-P nº. 9.940/2023

PORTARIA Nº. 208 DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA RESPONDEREM COMO FISCAIS DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 342/2023, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COM A EMPRESA LJS DISTRIBUIDOR DE PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA.

A Secretária Municipal de Educação do município de Marataízes, no uso de suas atribuições legais, em especial aquelas conferidas pelo Decreto-P nº. 9.940 de 27 de fevereiro de 2023

RESOLVE

Art. 1º. Nomear o servidor Sr. **CELSON DE SOUZA ROSA JUNIOR**, matrícula funcional sob o nº. 111121-03, brasileiro, investido no cargo de Assessoria Executiva de Suporte Pedagógico, lotado nesta Secretaria Municipal de Educação, como **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 342/2023**, que tem como objetivo a aquisição de kits pedagógicos educacionais “Coleção Planeta Leitura”.

Art. 2º. O servidor acima mencionado será substituído em suas ausências e em seus impedimentos pelo Sr. **Marcelo Rodrigues Meneguete**, matrícula funcional sob o Nº 107559-01, brasileiro, investido no cargo de Professor, lotado nesta Secretaria de Educação.

Art. 3º. Determinar que o fiscal designado ou na sua ausência, o fiscal substituto deverá:

I – Zelar pelo fiel cumprimento dos contratos, anotando em registro próprio todas as ocorrências à suas execuções, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada aos objetos dos contratos e durante o seu período de validade e eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III – Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços, antes do encaminhamento para pagamento.

Art. 4º. Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, sendo o efeito da mesma, na data do início da vigência do contrato.

ERONDINA DA SILVA PAZ
Secretária Municipal de Educação
Decreto-P nº. 9.940/2023

PORTARIA SEMASHT Nº 164/2023 DE 15 DE SETEMBRO DE 2023**DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DAS FAMÍLIAS DEFERIDAS NO PROGRAMA MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Secretário Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho de Marataízes, usando de suas atribuições legais, em especial as que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 10.011 de 31 de maio de 2023, nos termos do ART. 6º da Lei Municipal 1.747 de 30 de janeiro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º – TORNAR PÚBLICO a relação das famílias que obtiveram deferimento no Programa Municipal de Economia Solidária, conforme tabela abaixo:

	NOME	CPF
1	ADRIANA FRANCISCA DOS SANTOS	166.***.***-60
2	ANA CLAUDIA VIEIRA DA SILVA	090.***.***-06
3	ANDREIA SECHIN CÂNDIDO	097.***.***-73
4	BERENICE GOMES MOREIRA	029.***.***-47
5	BERI SILVA VIDAL	073.***.***-61
6	BERNARDO CAMPOS LAIBER DOS SANTOS	151.***.***-10
7	CARLOS HENRIQUE DA SILVA NASCIMENTO	162.***.***-99
8	CAROLINE RODRIGUES DE MACEDO	170.***.***-26
9	CLAUDIA MARIA RIBONDI	003.***.***-16
10	CRISTIANE MARQUES PEREIRA BENEVIDES	108.***.***-94
11	DEIR CONCEIÇÃO BELMIRO	062.***.***-96
12	DIANA PORTO PEDRADA	105.***.***-88
13	EDILEUZA NOBRE RIBEIRO	123.***.***-06
14	ELBA DOS ANJOS TAVARES DA SILVA RUFINO	000.***.***-80
15	ESTHER ROCHA	155.***.***-67
16	FABIANA LAMEIRA GUIMARAES	114.***.***-70
17	GEICIELEN CRUZ DE OLIVEIRA	127.***.***-86
18	JANE BENEVIDES BRANDAO MOTTE	121.***.***-64
19	JANE SILVA	123.***.***-02
20	JENNIFER CAVALCANTE DE JESUS	144.***.***-94
21	JESSICA ALVES DA SILVA	180.***.***-80
22	JESSICA MOTTE LIRA	116.***.***-07
23	JOCIMAR PORTO CORDEIRO	063.***.***-90
24	KETLEN GOMES PAZ	175.***.***-67
25	LAUDICEA MARIA SILVA DA VITORIA	873.***.***-04

26	LEILA BENICIO PEREIRA DOS SANTOS	077.***.***-93
27	LENILDA FERREIRA DE FREITAS OLIVEIRA	088.***.***-70
28	LETICIA ALVES DA CONCEIÇÃO	080.***.***-36
29	LORENA CARNEIRO PAE S AZEVEDO	173.***.***-65
30	LUCIANA DA SILVA BENEVIDES	140.***.***-00
31	LUIZ MANOEL DA SILVA OLIVEIRA	610.***.***-91
32	LUSIETE DE CARVALHO LOPES	130.***.***-65
33	MAIARA DUTRA BARBOSA	155.***.***-05
34	MARGARETH DE LOURDES DOS SANTOS F.	103.***.***-95
35	MARIA DA PENHA LOURENCO	143.***.***-00
36	MARIA DAS GRAÇAS CLEMENTE	008.***.***-03
37	MARIA ELVIRA FERREIRA DA SILVA	007.***.***-51
38	MARIA LUCIA RIBEIRO PINTO	123.***.***-75
39	MONIZE VASCONCELOS FRANCO	134.***.***-50
40	PATRICIA SILVA GONCALVES	120.***.***-08
41	RAQUEL FRANCISCO FERREIRA	147.***.***-04
42	REGIANE OLIVEIRA PECANHA	143.***.***-07
43	REUZA FRANCISCO LAMEIRA	121.***.***-09
44	ROBERTO CARLOS PEREIRA DO NACIMENTO	089.***.***-89
45	ROSIANA BARCELOS DE CARVALHO	126.***.***-02
46	SEBASTIAO DEILDE RODRIGUES	595.***.***-91
47	SONIA LUIZA SOUZA ELIAS	020.***.***-61
48	TAINA TOLEDO MARQUES	164.***.***-10
49	TATIANA COSTA SOUZA	127.***.***-97
50	THAIS DOS SANTOS RAMOS	165.***.***-32
51	VALDINEA LAURINDO BARBOZA	132.***.***-08
52	VALQUIRIA COIMBRA NETTO	184.***.***-70
53	VERONICA PEREIRA MACHADO	120.***.***-84
54	VITORIA AGUIAR DE MAGALHAES	160.***.***-32

ALBÉRICO PEREIRA DE SOUZA

Secretário Municipal de Assistência Social, Habitação

WWW.MARATAIZES.ES.GOV.BR



SERVIÇOS DISPONÍVEIS EM NOSSO PORTAL

NOTÍCIAS

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

PORTAL DA CONTROLADORIA

PORTAL DA OUVIDORIA

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

EMIÇÃO DE NOTAS FISCAIS

SISTEMA DE ISS BANCÁRIO

RETIRADA DE CERTIDÕES NEGATIVAS

ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL

EMIÇÃO DE DAM

CONTRA-CHEQUE ON-LINE

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

EDITAIS DE LICITAÇÃO

DIÁRIOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO

ENDEREÇO DAS SECRETARIAS

TELEFONES DE ATENDIMENTO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ROBERTINO BATISTA DA SILVA

Prefeito Municipal

JOSÉ AMINTAS PINHEIRO MACHADO

Vice-Prefeito Municipal

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

CARLOS AUGUSTO PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

DENIS BERGUE FERREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Agricultura, Agropecuária e Abastecimento

ELIZEU MACHADO ESTEVÃO

Secretário Municipal de Pesca e Aquicultura

MARCIONES NUNES DE SOUZA

Secretário Municipal de Infraestrutura de Interior

RENATA DE OLIVEIRA LINO

Secretária Municipal de Controle Interno

ALBÉRICO PEREIRA DE SOUZA

Secretário Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho

WELITON DA SILVA

Secretário Municipal de Defesa Social e Segurança Patrimonial

ERONDINA DA SILVA PAZ ALMEIDA

Secretária Municipal de Educação

ALBERTO MELLO SILVA

Secretário Municipal de Finanças

RICARDO CELSO DE TOLEDO COSTA

Secretário Municipal de Serviços Urbanos

RONER SILVA PASCOAL

Secretário Municipal de Esportes e Lazer

SARA MEZINI COSTA

Secretária Municipal de Turismo

CRISTIANE FRANÇA DE SOUZA RIBEIRO

Secretária Municipal de Saúde

PAULO SERGIO FAVARES VEIGA

Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

RUIVAR DE OLIVEIRA JUNIOR

Secretário Municipal de Cultura

FERNANDO SANTOS MOURA

Secretário Municipal de Governo Interino

ANTÔNIO CARLOS SADER SANT'ANNA

Secretário Municipal de Meio Ambiente

IVETE BATISTA DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável

PLESLEY PEREIRA MARVILA

Secretário Municipal de Transportes

WAGNER JOSÉ ELIAS CARMO

Procuradoria Geral do Município

CECÍLIA CURCIO DA SILVA

Ouvidoria Geral do Município

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Av Rubens Rangel - 411 - Cidade Nova

Marataízes - ES - CEP 29.345-000

E-mail: diariooficial@marataizes.es.gov.br